CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.384/2000

REVOGA A LEI 4.287/98, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CONSTRUTORA WOLFRA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.287/98, que autorizara a doação de área à Empresa Vertical Empreendimentos Ltda., CNPJ 23.785.546/0001-09, com sede à Rodovia BR 040, s/nº, Km 627.

Art. 2º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à **"CONSTRUTORA WOLFRA LTDA."**, CNPJ 78.371.036/0001-79, área de 8.640,00 m^2 (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

§ 1º. A área doada se destina à instalação pela donatária de indústria e comércio de pré-moldados em concreto, madeira, isopor e metal, indústria da construção civil e comércio de materiais de construção.

§ 2º. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo segundo deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo quarto, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 8º. As despesas com escritura e registros imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2000.

Dr. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino